



LEI MUNICIPAL Nº 479 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

CRIA NO MUNICÍPIO DE APARECIDA PB O PRÊMIO – PREVINE BRASIL – PAGAMENTO POR DESEMPENHO (PROGRAMA PREVINE BRASIL), PREVISTOS NAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele agora sanciona a seguinte lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019 que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, resolve propor o presente projeto de Lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Aparecida/PB, caso o mesmo atinja as metas e os resultados



previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Aparecida/PB totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

§1º O pagamento do Incentivo por Desempenho Variável (IDV), com recursos advindos do Programa Previne Brasil, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde-FNS ao Município de Aparecida/PB.

§2º O pagamento do Incentivo por Desempenho Variável (IDV), somente será realizado após atesto do Secretário Municipal de Saúde ou servidor por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Aparecida/PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), para o ano de 2021, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus), abaixo elencadas:

§ 1º São indicadores e metas para o ano de 2021:

I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação. Meta 60%

II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV. Meta 60%

III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado. Meta 60%

IV - cobertura de exame citopatológico. Meta 40%

V - cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente. Meta 95%

VI - percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre. Meta 50% e

VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.
Meta 50%

§ 2º Será incluída como meta municipal o percentual de 100% da população cadastrada no SISAB – Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica.

§ 3º Os indicadores e metas pactuados poderão sofrer alterações por parte do Ministério da Saúde, ficando a Secretaria Municipal de Saúde com a responsabilidade de repassar as informações necessárias aos profissionais das Equipes da Atenção Básica participantes do Programa.

§ 4º As metas pactuadas são avaliadas pelo Ministério da Saúde a cada (quatro) meses e os recursos repassados serão calculados conforme o resultado da avaliação.

Art. 4º. Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Consultório Dentário e Agentes Comunitários de Saúde, das Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, independente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

§1º: Os valores repassados deverão ser aplicados na seguinte proporção:

- a) 10% (dez por cento) será destinado à manutenção e estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.
- b) 90% (noventa por cento) do incentivo será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores das Equipes de Atenção Básica (Saúde da Família e Saúde Bucal) lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), independente do tipo de vinculação dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observada a disposição da alínea seguinte:



- c) 25% (vinte e cinco por cento) destinado aos médicos;
- d) 22% (vinte e dois por cento) destinados aos Enfermeiros;
- e) 13% (treze por cento) destinados aos Odontólogos;
- f) 5% (cinco por cento) destinados ao Auxiliares de Saúde Bucal;
- g) 10% (dez por cento) destinados aos técnicos de enfermagem;
- h) 25% (vinte e cinco por cento) destinado aos agentes comunitários de saúde.
- i) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados mensalmente aos servidores, conforme o repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

§2º. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e junto à Estratégia de Saúde da Família, como comprovado exercício no Município de Aparecida PB e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em equipes homologadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I – obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;

II – deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;

IV – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

V – o ACS que não cumprir com no mínimo 95% do cadastro das famílias e 60% de visitas domiciliares dos indivíduos de sua área ao mês;

VI – não cumprir a carga horária de trabalho exigida pelo município.

Art. 6º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.



Art. 7º. O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 8º Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Parágrafo Único. O município fica desobrigado ao pagamento deste incentivo caso o programa deixe de existir ou o valor não seja repassado pelo ministério.

Art. 9. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte Plano Orçamentário PO 0009 - Incentivo Financeiro da APS – Desempenho, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Incentivo Financeiro da APS, instituído pela Portaria nº 2.713/GM/MS, de 06 de outubro de 2020.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 318, de 15.03.2012 e a Lei Municipal nº 374, de 16.06.2014, bem como eventuais outras normas municipais que dispõe sobre o PMAQ.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de agosto de 2021.


João Rabelo de Sá Neto
Prefeito



VALOR ESTIMADO POR ESF/ESB DO CÁLCULO BASEADO
EM 100% DE DESEMPENHO

Valor por ESF: R\$ 3.225,00

90% - 2.902,50 aos profissionais

10% - gestão

- 25% (vinte e cinco por cento) destinado aos médicos – R\$ 725,62
(01 por ESF)

- 22% (vinte e dois por cento) destinados aos Enfermeiros – R\$ 638,55 (01 por ESF)

- 13% (treze por cento) destinados aos Odontólogos – R\$ 377,32 (01
POR ESF)

- 5% (cinco por cento) destinados ao Auxiliares de Saúde Bucal – R\$ 145,12 (01 por ESF)

- 10% (dez por cento) destinados aos técnicos de enfermagem - R\$ 290,00 (02
por ESF = 145,12)

- 25% (vinte e cinco por cento) destinado aos agentes comunitários de saúde –
 $725,62 \times 4 \text{ ESF's} = 2.902,50 / 19 \text{ ACS'S} = \text{R\$ } 152,76$